



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 06 (seis) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, informou a inexistência de matéria que necessita de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidora da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.** O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais em ordem regimental, da Segunda Subdefensora-Geral e da Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico Dorileo**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, do Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, da Conselheira, **Dra. Emilia Maria Bertini Bueno**, do Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Junior**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** e do conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, do Vice Presidente da AMDEP, **Dr. Érico Ricardo da Silveira** e do Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza**. Ausente, de forma justificada, o Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiroz**, em viagem institucional. Presentes para utilização da sustentação oral Defensores (as) interessados: **Dr. Júlio César Ávila, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França, Dr. Marco Saquetti, Dr. João Paulo Carvalho, Dr. Carlos Eduardo Freitas.**

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, cumprimentou os presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando uma ótima reunião.

TERCEIRO: Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. Aprovação das atas da 5ª ROCSDP e da 6ª RECSDP, previamente enviadas aos conselheiros, para apreciação por intermédio do e-mail institucional. **Os(as) Conselheiros(as) à unanimidade aprovaram as atas da quinta reunião ordinária e sexta reunião extraordinária.**

QUARTO: Processo nº. 5123/2022. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso: Relatório referente ao formulário alimentado pelos Defensores(as) Públicos(as) de Segunda Instância. **Retirado de pauta.**

QUINTO: Processo nº. 11431/2021 Interessado: Defensor Público Dr. Carlos Eduardo Freitas de Souza - Coordenador do NUDECON. Assunto: Pedido de alteração de atribuição – NUDECON. **Conselheiro Relator: Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. A Presidência explica que como o processo foi baixado em diligências para envio aos Membros atuantes perante o núcleo cível e núcleo de atendimento ao público possibilitando as manifestações inclusas aos autos, vários se fazem presentes para uso da sustentação oral como defensores(as) públicos (as) interessados(as). Questão de ordem levantada pelo Exmo. Conselheiro Dr. Nelson: Poderão nesta fase realizar os Defensores presentes a sustentação oral como interessados?** A Secretaria pontua que **o julgamento não foi iniciado e interrompido** pelo pedido de vistas requerido na oportunidade pela Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio**, que mencionou que possivelmente acompanharia em alguns pontos o Conselheiro Relator, mas que aguardará a imprescindível manifestação dos (as) colegas diretamente interessados, em consonância ao princípio do contraditório e ampla defesa. **Questão posta a mesa: direito da sustentação oral dos Membros presentes, após votação em Decisão: “à unanimidade o Conselho Superior, concede o direito de fala a todos os(as) participantes, entendendo que não ocorreu o início do julgamento do processo.”** Assim, na sequência os Inscritos utilizam da sustentação oral, vejamos: Dr. Júlio Ávila, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França, Dr. Marco Saquetti, Dra. Aline; Dr. João Paulo Carvalho Dias e Dr. Carlos Eduardo. **A Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, apresenta seu voto-vista: *“Trata-se de procedimento instaurado pelos Drs. CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - Coordenador do Núcleo do Consumidor desta Capital e JOÃO PAULO CARVALHO DIAS, Defensor Público atuante perante*



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

o NUDECON, buscando a modificação de suas atribuições. Destacam que por meio da Resolução nº 35/2010 do CSDP/MT o Núcleo de Defesa do Consumidor da Capital foi contemplado com a ampliação do número de cargos de 2 para 4 (antes de 2010 eram somente 2-duas- Defensorias). Desde então as Defensorias do Consumidor possuem atribuição para matérias afetas ao Consumidor junto ao 8º Juizado Especial do Consumidor, 4 (quatro) Varas Especializadas em Direito Bancário (estas a partir da Resolução 35/2010), bem como defesa em Juizados Especiais Cíveis da Capital. Deste modo, sustentam com base nos princípios da eficiência e da especialidade a alteração das atribuições do NUDECON para que atuem apenas nas matérias de direito do consumidor nas seguintes unidades jurisdicionais: Direito Bancário – 4(quatro) Varas Especializadas; atendimentos e proposituras de iniciais consumeristas e o atendimento nos 8(oito) Juizados Especiais Cíveis da Capital apenas nas matérias de consumidor. De outro norte, entendem e pugnam que as matérias de competência dos Juizados Especiais Cíveis de Cuiabá – as residuais/feitos gerais – sejam destinadas e divididas igualmente entre os membros do Núcleo Cível da Capital. O processo foi distribuído ao nobre Conselheiro Relator, Dr. Márcio Frederico Dorileo que, enfrentando o mérito assim decidiu: “Por conseguinte, em observação ao mencionado para o presente questionamento, a fim de que o (a) Defensor (a) Público (a) realize o seu trabalho com o devido primor que lhe é devido, a prerrogativa acima destacada deve ser cumprida, ou seja, deverão ser modificadas as atribuições do Núcleo do Consumidor declarando a competência apenas em razão da natureza da matéria (relações de consumo), devendo matérias residuais, ser remetidas ao núcleo competente pela tutela Cível em geral (núcleo de atendimento e propositura de iniciais e núcleo cível para acompanhamento). Destarte, acolho o pleito na forma como deduzido e, via de consequência, determino a adoção das providências necessárias para a adequação da regulamentação de regência, conforme sugestão de minuta anexa. É como voto. Cuiabá, 01 de abril de 2022.” Após r. voto, o douto Relator editou Resolução a ser apreciada por este E. Conselho Superior para as modificações das atribuições do NUDECON e de algumas Defensorias do Núcleo Cível da Capital. Pelo fato dos colegas do Núcleo de Iniciais da Capital e do Núcleo Cível da Capital não terem oportunidade de acesso aos autos e da r. decisão impactar diretamente nas atribuições dos colegas dos referidos Núcleos, esta Conselheira requereu vista dos autos e baixa em diligências conferindo aos interessados as competentes manifestações. O Núcleo de Iniciais ficou inerte pelo fato da r. decisão proferida em nada modificar as atribuições dos Defensores Públicos que atuam nas iniciais de Feitos Gerais, já que estamos falando de um Núcleo de Propositura de Iniciais. Aportou aos autos manifestações dos colegas, Drs. ALINE CARVALHO COELHO e MONICA BALBINO CAJANGO, Drs. ANDERSON CÁSSIO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OURIVES, MARCO AURÉLIO SAQUETTI, JULIO AVILA e ZACARIAS FERREIRA DIAS. Em síntese arguiram as seguintes preliminares: ilegitimidade ativa, vez que os Requerentes não possuem autorização para pleitear modificação de atribuições das demais colegas integrantes do NUDECON e ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório por não ser oportunizado o conhecimento dos autos desde o nascedouro. É o breve relato. Nobres Pares, Em que pese as preliminares arguidas pelos Impugnantes, verifico que o vício existente em relação à ilegitimidade ativa dos Requerentes foi sanado nesta manhã ao aportar aos autos manifestação assinada por todos os Defensores e Defensoras Públicas integrantes do NUDECON. Nela as Defensoras Públicas, Dras. MARIA ALESSANDRA SILVERIO e KARINE MICHELE GONÇALVES, ratificam todos os termos do requerimento inicial. Portanto, deixo de acatar a preliminar de ilegitimidade ativa alegada pelos Impugnantes. Ultrapassada a primeira preliminar, não vejo como prosperar também a alegação de ofensa à ampla defesa e ao contraditório, haja vista que foi determinada a baixa dos autos em diligência para que fosse oportunizado a todos os interessados a ampla defesa e o contraditório. Ante o exposto, rejeito a preliminar por não vislumbrar ofensa aos princípios retro mencionados. No mérito, por coerência e plena convicção existente em recente voto proferido por esta Conselheira no que pertine à modificação de atribuição dos colegas do Núcleo Fundiário, hei de divergir da r. decisão do nobre Relator, desde já pedindo vênias por entender que fere a garantia constitucional da inamovibilidade dos membros da Defensoria Pública, expressamente prevista no art. 134, § 1º da Constituição Federal. Não é crível que Defensores que concorreram há muito tempo para as vagas disponíveis junto às Varas Cíveis de Feitos Gerais, vejam suas atribuições modificadas para, além da atribuição para a qual concorreram em desempenhar, tenham agora que atuar também em defesa nos 7 (sete) Juizados Especiais Cíveis da Capital. Em assim sendo estariam a atuar em órgão diverso de suas lotações levando-se em consideração toda a estrutura e organização institucional que até a presente data é aplicada e executada pela Defensoria Pública. Explico: as atribuições dos Defensores são atreladas às Varas onde desempenham suas funções. Para que tal modificação seja implementada, os Defensores titulares das vagas devem anuir para tal desiderato, o que não ocorreu e se vê claramente exposto nas brilhantes e congruentes manifestações apresentadas nos autos. Ademais, o art. 44 da Lei Complementar nº 146/2003 é claro ao dispor: "Art. 44 - Entende-se por lotação a específica distribuição dos membros da Defensoria Pública em seus órgãos de atuação. § 1º - O membro da Defensoria Pública terá lotação em órgão de atuação da instituição ao qual se vincula pela garantia da inamovibilidade. (Nova redação dada pela LC [608/18](#)) No mesmo norte, os arts. 118 e 127 da Lei Complementar 80/94 dispõe: "Art. 118. Os membros da Defensoria Pública do Estado são



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma da lei estadual. Art. 127. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo de outras que a lei estadual estabelecer: I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições; II - a inamovibilidade; Ademais, pelos relatórios mensais de atividades dos colegas do Núcleo Cível da Capital, vê-se clarivamente a crescente demanda de assistidos em todas as Varas de lotação dos Impugnantes, inclusive a Defensoria em que está lotado o Dr. Julio Avila atende em sua totalidade somente Varas Especializadas (Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, 1ª. Vara Cível Especializada em Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá, Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá, Diretoria do Foro da Comarca de Cuiabá e Vara Especializada em Ações de Saúde de Várzea Grande, esta última tão somente em relação aos assistidos residentes em Cuiabá). Frise-se: o colega não atua em Vara de Feitos Gerais. Os demais colegas lotados nos Feitos Gerais atendem, cada um, duas Varas totalizando mais de 11.000 (onze) mil processos que, em sua maioria pertencem à Defensoria Pública. Com o devido respeito, não vejo nos relatórios mensais dos Requerentes demanda insuportável as 4 (quatro) Defensorias do Consumidor, a justificar a modificação de atribuições, principalmente nas causas dos Juizados Especiais Cíveis cuja defesa deve ser feita pelos mesmos. Soma-se a tal fato o aumento das vagas de tal Núcleo que em 2010 saltou de 2 (duas) para 4 (quatro) vagas, justamente para atender às demandas aumentadas. Referidos relatórios mensais não expressam a realidade da defesa em ações dos Juizados Especiais Cíveis, já que o Núcleo de Iniciais não distribui tais demandas a estas Unidades Jurisdicionais pelo simples fato que referidos assistidos não terão suas defesas atendidas ao dirigirem-se à recepção do NUDECON, principalmente se o valor da causa for menor que 20 (vinte) salários-mínimos. Aliás, aportam diariamente junto à Ouvidoria pedidos de assistidos nesse sentido, que são encaminhados para a Administração Superior a pedido do Ouvidor Geral, para que sejam designados os Defensores Públicos do próprio NUDECON para atuar na defesa. Ademais, os próprios fundamentos do pedido dos Requerentes (eficiência e especialidade) nos remete à conclusão que em sendo especializados na matéria consumerista, deveriam, em tese, assumir todas as defesas em ações de consumo, inclusive em trâmite nas Varas de Feitos Gerais, que fica à cargo dos Defensores do Núcleo Cível da Capital. Entretanto, tal fato não é objeto dos presentes autos e em assim entendendo, mais uma vez estaríamos ferindo a garantia constitucional da inamovibilidade já que os Peticionantes não estão lotados/vinculados em Varas de Feitos Gerais. Por todo o exposto, rejeito as preliminares para, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o pleito dos Requerentes. É como voto. Cuiabá/MT, 05 de Maio de 2022. KELLY CHRISTINA VERAS



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*OTÁCIO MONTEIRO Defensora Pública do Estado de Mato Grosso Conselheira Eleita Biênio 2019/2020. **EM DISCUSSÃO:** Dra Gisele Chimatti pontua que apesar de trazido pelos colegas requerentes a necessidade da especialidade do núcleo, neste momento entende que o pleito carece de uma visão legal pelo princípio de especialidade. Pontua, que em outros pleitos (ações cíveis) que os membros distribuem ações consumeristas, desta forma, o pleito com este argumento lançado pelos nobres pares é na prática, a seu sentir, apenas uma diminuição atribuições. **Passando a VOTAÇÃO, a Conselheira, Dra. Gisele Chimatti, abre divergência e vota pelo indeferimento do pedido dos requerentes. Acompanham a divergência os seguintes Conselheiros(as): Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro, Dr. Alberto Macedo, Dr. Silvio Jeferson de Santana, Dr. André Renato Robelo Rossignolo, Dra. Emilia Maria Bertini Bueno, Dr. Néelson Gonçalves de Souza Junior, da Conselheira, Dra. Laysa Bitencourt Pereira e Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez. O Conselheiro Relator após todas as manifestações entendeu pelo acompanhamento do voto dos demais pares e modificou seu voto. Explica o nobre relator que ao contrário de algumas ponderações, seu voto a princípio tencionar apenas uma normatização e não tirar atribuições e recolocar, foi enviado os autos para uma proposta e em primeiro momento assim o fez, sugeriu uma proposta de minuta, mais reafirma a necessidade de assegurar o princípio da especialidade no Núcleo do Consumidor. Desta forma, o Presidente proclama o resultado em **DECISÃO: “O Conselho Superior, à unanimidade, indeferiu o pedido de alteração de atribuições do Nudecon.”*****

SEXTO: Pedido de retificação e republicação da resolução nº. 140/2021/CSDP. Inserido em pauta pelo Conselheiro, **Dr. Sivio Jeferson de Santana**, nos seguintes termos: “Conselheiros e Conselheiras. em participação da comissão do concurso pra servidores e em reunião com a instituição responsável pela realização-IBFC, nos deparamos com uma particularidade na resolução 140-2021, que assegura as cotas para negros, quilombolas e indígenas. Como a DP/MT deseja lançar o edital o quanto antes e o IBFC já definiu, inclusive, cronograma, com a previsão inicial de publicação do edital para hoje ou, no mais tardar, segunda-feira, trago - com a permissão do DPG - discussão (ainda que informal) para que haja republicação de alteração de resolução. As alterações são procedimentais e pontuais e as principais são: Que a comissão de avaliação seja interna; Que a avaliação fique para depois da nomeação e antes da posse; Que haja possibilidade de entrevista virtual; Encaminhamento alteração da referida resolução para que a avaliação seja feita depois da nomeação e antes da posse, por comissão especial, vejamos: “RESOLUÇÃO Nº 140/2021/CSDP. Dispõe sobre a reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas nos concursos e seleções públicas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

para cargos de membras(os), servidoras(es) e estagiárias(os) e inclusão dos temas afetos às discussões étnico-raciais no conteúdo programático dos referidos certames e no curso de formação de membras(os), servidoras(es) e estagiárias(os). O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão da Administração Superior, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil relativos à dignidade da pessoa humana, de redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem ou raça, conforme artigos 1º, inciso III, e 3º, incisos III e IV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública, como instituição, assegurar o acesso à justiça integral e gratuita aos necessitados, efetivar a cidadania, com atendimento humanizado e de qualidade, com escopo fundamental de promover a igualdade, valorizar e reconhecer a dignidade do ser humano como pilares do almejado desenvolvimento econômico e social. CONSIDERANDO o que orienta a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Decreto Federal nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969 e Convenção nº 111 da OIT, ratificada pelo Decreto Federal nº 62.150 de 19 de janeiro de 1968, que dispõe sobre discriminação sobre matéria de emprego e profissão; CONSIDERANDO as diretrizes do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH III, aprovado pelo Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, em seu Eixo Orientador III, Diretriz 9, Objetivo Estratégico I; CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/Distrito Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, dispõe que a participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra e à Justiça; CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADC nº 41); CONSIDERANDO a existência de 71 (setenta e uma) Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado de Mato Grosso, conforme Quadro Geral de Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQs) da Fundação Cultural Palmares; CONSIDERANDO que o IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil revelou que 76,4% dos defensores públicos se consideram brancos, enquanto apenas 2,2% se consideram negros e 0,4% indígenas; CONSIDERANDO o julgamento do Processo nº. 397470/2020 realizado perante sessão virtual da 12ª Reunião Extraordinária de 2021; RESOLVE: Art. 1º Nos concursos e seleções públicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o provimento de cargos de membros, servidores e de estagiários, será assegurada a reserva de vagas aos negros (pretos e pardos) e quilombolas, em percentual de 20% (vinte por cento), e indígenas,



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

em percentual de 5% (cinco por cento). §1º Caso a aplicação dos percentuais estabelecidos no caput resulte em número fracionado ou quando o número de vagas reservada aos negros, indígenas e quilombolas resultar em fração, este será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). §2º A reserva das vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número das vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três). §3º Preenchidas as vagas reservadas no edital de abertura, caso a Administração ofereça novas vagas durante a vigência do concurso, deverá ser respeitado o percentual previsto no caput. §4º A observância do percentual de vagas reservadas aos negros, quilombolas e indígenas dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos. §5º Os candidatos que não sejam destinatários da reserva de vagas a negros, quilombolas ou indígenas concorrerão às demais vagas oferecidas no concurso, excluídas aquelas objeto da reserva. §6º Não havendo candidatos negros, quilombolas ou indígenas aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação. Art. 2º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao Regulamento do concurso público na forma do artigo 36, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003. Art. 3º As reservas das vagas a candidatos negros, quilombolas e indígenas constarão expressamente nos editais dos concursos públicos, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas. Parágrafo único. Os editais de que trata o caput deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido. Art. 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a negros, quilombolas e indígenas aqueles que se autodeclararem, no ato da inscrição do concurso público ou processo seletivo de estágio. §1º A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas. §2º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames. §3º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal. §4º As informações fornecidas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade e ficarão registradas em sua ficha de inscrição do concurso público. ~~Art. 5º A cada certame público destinado ao provimento de cargos de membros e servidores, bem como nos processos seletivos de estágio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, será constituída uma comissão especial com o objetivo de aferir o efetivo pertencimento racial dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), formada por 3 (três) pessoas de notório saber na área, engajamento na atuação de igualdade racial e representatividade de raça, indicadas pela Comissão do Concurso, aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.~~ **Art. 5º A cada certame público destinado ao provimento de cargos de membros e servidores, bem como nos processos seletivos de estágio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, será constituída**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

uma comissão especial com o objetivo de aferir o efetivo pertencimento racial dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), formada por 3 (três) pessoas de notório saber na área, engajamento na atuação de igualdade racial e representatividade de raça, indicadas pela Comissão do Concurso. §1º ~~No decurso da entrevista pessoal de confirmação de opção por cota racial, também incumbirá à Comissão Especial de Avaliação aferir o candidato autodeclarado negro, primordialmente a partir da análise das características fenotípicas (relacionadas ao grupo étnico-racial negro: cor da pele, traços faciais etc.) do entrevistado ou, subsidiariamente, com esteio em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.~~ §1º *Incumbirá à Comissão Especial de Avaliação, antes da homologação do concurso público, por meio de entrevista pessoal, aferir a autodeclaração de negro, primordialmente a partir da análise das características fenotípicas (relacionadas ao grupo étnico-racial negro: cor da pele, traços faciais etc.) do entrevistado ou, subsidiariamente, com esteio em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.* §2º A entrevista do candidato cotista perante a Comissão Especial de Avaliação será registrada em gravação por áudio e vídeo, como forma de garantir a segurança da documentação visual. §3º Encerrada a entrevista, caberá à Comissão do Concurso decidir, fundamentadamente, por maioria de seus membros, acerca da convalidação da autodeclaração do candidato à cota étnico-racial. §4º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando: a) não comparecer à entrevista presencial; b) não assinar a declaração; c) a maioria dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação considerar que o candidato não atende à condição de pessoa negra (preto ou pardo). §5º Será eliminado da lista específica o candidato que não for considerado enquadrado na condição de negro, devendo permanecer apenas na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto. §6º *O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de realização da entrevista, da decisão da Comissão Especial de Avaliação.* §7º O candidato cujo enquadramento na condição de negro seja indeferido pela Comissão Especial de Avaliação poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para a Comissão do Concurso. Art. 6º A condição de quilombola dos candidatos aos certames da Defensoria Pública, destinados ao provimento de cargos de membros, servidores, bem como nos processos seletivos de estágio, será comprovada com certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição ou participação do certame. Art. 7º A condição de indígena dos candidatos aos certames da Defensoria Pública, destinados ao provimento de cargos de membros, servidores, bem como nos processos seletivos de estágio, que assim se autodeclararem será confirmada mediante apresentação de ao menos um dos seguintes documentos: - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas - documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI que



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

atesta sua condição. Art. 8º Na apuração dos resultados dos concursos e processos seletivos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si. §1º Os candidatos negros, quilombolas e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no concurso. §2º Os candidatos negros, quilombolas e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas e quilombolas. Art. 9º Em caso de desistência dos candidatos negros, quilombolas ou indígenas aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos candidatos negros, quilombolas ou indígenas imediatamente classificados. *Parágrafo único.* Na hipótese de não haver candidatos negros, quilombolas e indígenas aprovado em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso. Art. 10. A publicação do resultado final do concurso ou seleção pública será feita em 04 (quatro) listas, contendo: - a primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência e dos candidatos negros, quilombolas e indígenas inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução; - a segunda, apenas a pontuação das pessoas com deficiência; a terceira, apenas a pontuação dos candidatos negros e quilombolas inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução; a quarta, apenas a pontuação dos candidatos indígenas inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução. Art. 11. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, candidatos negros, quilombolas e indígenas, devendo ser observado o seguinte: §1º O primeiro candidato negro e quilombola classificado no concurso será convocado para ocupar a 3ª vaga aberta, enquanto os demais candidatos negros e quilombolas classificados serão convocados para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª e a 23ª vagas, e assim sucessivamente. §2º O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta, enquanto os demais candidatos com deficiência, se classificados, serão convocados para ocupar a 21ª, a 41ª, a 61ª e a 81ª vagas, e assim sucessivamente. §3º O primeiro candidato indígena classificado no concurso será convocado para ocupar a 6ª vaga aberta, enquanto os demais candidatos indígenas classificados serão convocados para ocupar a 22ª, a 42ª, a 62ª e a 82ª vagas, e assim sucessivamente. ~~Parágrafo único. Para fins do art. 44-A da LC 126/2003, a vaga ocupada nos termos do anexo I desta resolução será considerada como a classificação obtida no concurso.~~ §4º. Para fins do art. 44-A da LC 126/2003, a vaga ocupada nos termos do anexo I desta resolução será considerada como a classificação obtida no concurso. Art. 12. A reserva de vagas para negros, quilombolas e indígenas prevista nesta resolução terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação desta resolução e poderá ser prorrogada, sucessivamente, pelo mesmo prazo caso, ao final do período, seja objetivamente constatado que as desigualdades étnico-raciais que ensejaram a sua



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*implantação ainda persistem. § 1º Para fins de prorrogação da reserva de vagas para negros, quilombolas e indígenas serão levados em conta os resultados dos estudos acadêmicos sobre o tema, as manifestações em audiência pública, bem como os dados e informações dos institutos de pesquisa oficiais referentes à evolução da situação socioeconômica de negros, quilombolas e indígenas. § 2º No primeiro trimestre do último ano do período de vigência da reserva de vagas, será confeccionado um relatório de avaliação dos resultados da política de cotas na Defensoria Pública, a ser apresentado ao Conselho Superior. Art. 13. Nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de servidoras(es) e Defensoras(es) Públicos da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, além das seleções de estagiárias(os), será assegurada a inclusão dos temas afetos às discussões étnico-raciais no conteúdo programático dos referidos certames e no curso de formação de membros (os), servidoras(es) e estagiárias (os). Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá/MT, 29 de julho de 2021. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública.” Em **DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, APROVOU A REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 140/2021/CSDP, COM AS SUGESTÕES DESTACADAS PELO CONSELHEIRO, DR. SILVIO JÉFERSON DE SANTANA.***

IV – PROCEDIMENTO SIGILOSO COM RELATORIA

SEXTO: Processos Coplan nº. 14154/2021 e 14153/2021 (Processo nº. 554876/2019 - PAD nº. 01/2020 apenso ao Processo nº. 523698/2019 – PAD). Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Julgamento em razão da conclusão dos trabalhos por parte da Comissão Processante. Conselheiro Relator: Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez. Em votação: todos os presentes/votantes acompanharam o Conselheiro Relator, **Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez; Dra. Gisele Chimatti Berna, Dr. Alberto São Pedro, Dra. Kelly Monteiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana, Dra. Emilia Bueno, Dr. Nelson Gonçalves e Dra. Laysa Pereira. Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, em síntese conclusiva, julgou procedentes os Processos administrativos disciplinares 554876/2019 (PAD 01/2020) e 523698/2019, a fim de condenar o réu a duas penas de advertência. Ainda recomendou seja oficiado à Corregedoria-Geral de Justiça para que tome providências em relação à eventual morosidade da atuação da secretaria da 13ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Por fim, considerando-se o interesse do réu em presenciar a sessão e o voto, determinou pelo seja encaminhamento do link com a gravação da íntegra da gravação, votos e discussão, para seu mais amplo conhecimento, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro relator, Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez.”**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicações finais: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges** agradeceu pelos trabalhos, desejou um bom final de semana e abriu palavras para considerações finais dos conselheiros, na seguinte ordem: A Segunda Subdefensora-Geral e a Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, agradeceu pelos trabalhos, desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, agradece pelos trabalhos. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, agradece pela reunião. O Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, se despede de todos os defensores que acompanham a sessão e deseja bom final de semana a todos. A Conselheira, **Dra. Emilia Martini Bueno**, agradece pela sessão desejando um bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, expressou seus agradecimentos, desejou saúde e proteção. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, agradeceu pelos trabalhos e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, agradeceu pelos trabalhos, desejou bom final de semana. O Vice Presidente da AMDEP, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**, deseja boa continuidade de trabalho. O Conselheiro e Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Noqueira Peres Preza**, parabenizou a todos pela ótima reunião e deseja bom final de semana para todos. O Presidente do Conselho Superior em substituição, encerra a reunião às **13:40h**, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Assessora da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Rogério Borges Freitas

Presidente do Conselho Superior em substituição